380R3555

31. 12. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 382/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 3555/80 DO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 1980

que fixa o regime aplicável às importações na Grécia originárias da Argélia, de Israel, de Malta, de Marrocos, de Portugal, da Síria, da Tunísia e da Turquia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a situação prevista no artigo 119º do Acto de Adesão de 1979 se verifica no que diz respeito aos acordos concluídos entre a Comunidade Económica Europeia e a Argélia, Israel, Malta, Marrocos, Portugal, a Síria e a Turquia; que cabe à Comunidade tomar, nos termos desse artigo 119º, as medidas para sanar essa situação a partir da adesão; que é conveniente, para este efeito, que as importações na Grécia originárias da Argélia, de Israel, de Malta, de Marrocos, de Portugal, da Síria, da Tunísia e da Turquia sejam sujeitas, na pendência da conclusão dos protocolos referidos no artigo 118º do Acto de Adesão, às disposições gerais que regem as importações na Grécia originárias de países terceiros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 1 de Janeiro de 1981, as importações na Grécia originárias da Argélia, de Israel, de Malta, de Marrocos, de Portugal, da Síria, da Tunísia e da Turquia estão sujeitas ao regime pautal aplicável em relação aos países terceiros beneficiários do tratamento da nação mais favorecida, bem como ao regime comum aplicável às importações nas condições previstas pelo Acto de Adesão de 1979, nomeadamente nos seus artigos 31º e 115º.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

Colette FLESCH